



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

EDITAL N.º 96/2020

Proibição de realização de Queimadas e Queima de Sobrantes de Exploração

Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota, Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar, vem por este meio informar todos os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios e/ou inseridos em espaços rurais que: -----

- a) Face à evolução epidemiológica da pandemia no território português, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril e respetiva prorrogação, por força da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, que decretou a transição de estado de emergência para situação de calamidade em todo o território nacional, estabelece a **manutenção do estado de prontidão das forças e serviços de segurança e de todos os agentes de proteção civil, com reforço de meios para eventuais operações de apoio na área da saúde pública**, bem como o **dever de colaboração**, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela proteção civil e na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas que justificam a declaração de calamidade;
- b) Considerando ainda que previsão das condições meteorológicas para os próximos dias, com tendência para tempo quente e seco, constituem condições favoráveis à eventual ocorrência e propagação de incêndios florestais;

No uso da competência que me é conferida pelo artigo 35.º da Lei de Bases da Proteção Civil, na sua redação atual, pelo n.º 4 do artigo 3.º-A e n.º 2 do artigo 3.º-B ambos do Decreto-Lei n.º 124/2006, na sua redação atual, e pelo artigo 35.º n.º 1 alíneas a) e v) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013,

Documento assinado digitalmente. Quando impresso, o documento constitui uma cópia autenticada do original digital, desde que validado pelo selo branco da Câmara Municipal de Almodôvar



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

de 12 de setembro, na sua redação atual, **determinei que fosse decretada a proibição de realização de queimas de sobrantes de exploração e queimadas em todo o concelho** (previstas nos n.os 1 e 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho), **a vigorar até às 23:59 do dia 02 de junho de 2020**;

Neste sentido, quando seja possível, dever-se-á promover a adoção de soluções alternativas à eliminação por queima de resíduos vegetais, nomeadamente a sua trituração ou incorporação para melhoramento da estrutura e qualidade do solo, aproveitamento para biomassa, compostagem, produção energética, ou outras formas que conduzam a alternativas de utilização racional destes produtos.

Salienta-se ainda que durante o período crítico ou quando o índice do risco de incêndio seja de níveis muito elevado ou máximo, a queima de matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração, sem autorização e sem o acompanhamento definido pela autarquia local, é considerada uso de fogo intencional.

Para que não se alegue desconhecimento, é publicado o presente aviso e afixados editais de igual teor nos lugares públicos do costume, bem como na página eletrónica do Município de Almodôvar – www.cm-almodovar.pt.

Paços do Município de Almodôvar, 27 de maio de 2020

O Presidente da Câmara Municipal
